



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 24 de Junho de 2024.

**MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 0/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **RECONHECE O CRISTIANISMO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

Esta proposição pretende reconhecer o cristianismo como manifestação cultural no âmbito do Município de Viana.

O parágrafo 1º do artigo 215 da Constituição Federal de 1988, determina que é dever do Estado a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileira, e de outros grupos participantes civilizador nacional, estabelecendo assim o princípio da diversidade cultural.

Assim sendo, visando a valorização das manifestações de grupos étnicos, concernentes sobretudo às matrizes indígena e africana, o Poder Público tem deliberado diversas leis e promovendo várias ações.

Um perfeito exemplo disso é a lei Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010, que institui o “Estatuto da Igualdade Racial” buscando proteger e alavancar a cultura da religiosidade afro-brasileira, em especial o art. 24 que determina o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana.

Vale ressaltar, ainda, que a mesma constituição determina que o Estado é Laico e é exatamente essa laicidade que possibilita garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito fundamental à liberdade de culto e crença, conforme dispõe o art. 5, VI, de nossa Carta Magna.



O cristianismo compreende, de acordo com o IBGE no censo de 2010, cerca de 86,8% da população brasileira. Com número certamente impacta e influência a cultura brasileira.

É oportuno ressaltar que o Rio de Janeiro já reconheceu o Cristianismo como manifestação Cultural através da Lei nº 9.951 de 04 de janeiro de 2023.

Por fim é de suma importância compreender a influência portuguesa cristã na formação da civilização brasileira sobretudo na celebração da primeira missa, no dia 26 de abril de 1500, marcando a presença religiosa cristã no território conquistado.

Deste modo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,



**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PL**





**Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II**

**PROJETO DE LEI Nº 0/2024.**

**RECONHECE O CRISTIANISMO COMO  
MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Viana o Cristianismo.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WESLEY PEREIRA PIRES**  
**Vereador – PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 24/06/2024 15:10

Checksum: **A26646DA63DE38270A13B79F77E6E61CD028ED7CD80D5F69C7092ACC0212B881**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.